

CONSELHOS

01- CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

Criado através da Lei nº 7.145 de 03 de setembro de 1992

Sede: Rua Dr. Quirino, nº 1.562 1º andar, Campinas/SP CEP 13.015-082.

E-mail: sme.educacaocidadania@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3234-7906/ 3234-3906/ 3236-1838

Diretoria Gestão 2006 - 2008

Presidente: Sérgio Luis dos Santos

Diretores

Conselho de caráter consultivo, deliberativo e normativo composto pelos segmentos:

I -- O Secretário Municipal de Educação; (NR).

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III -- 9 (nove) professores da Rede Municipal de Ensino, sendo: (NR)

IV - 2 (dois) diretores da Rede Municipal de Ensino;

a) 3 (três) professores de Educação Infantil; (NR)

b) 3 (três) professores de 1ª a 4ª séries (regular e Educação de Jovens e Adultos 1º segmento); (NR)

c) 3 (três) professores de 5ª a 8ª séries (regular e EJA 2º segmento); (NR)

V -- 3 (três) especialistas de educação, exceto diretor; (NR)

VI -- 3 (três) funcionários cujos cargos estejam lotados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

VII -- 10 (dez) pais ou mães de alunos; (NR)

VIII -- 9 (nove) alunos; (NR)

Competências:

I - Participar da elaboração da política educacional do Município;

II -- participar na elaboração de todas as etapas no que tange à função educação; (NR)

III -- propiciar a mais ampla maioria da população o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental; (NR)

IV -- garantir a permanência do educando na rede escolar, com melhoria na aprendizagem, reduzir ao mínimo o número de repetências e todas as formas de exclusão; (NR)

V -- exigir e acompanhar a melhoria do ensino em todas as Unidades Educacionais do Município com qualidade social; (NR)

VI -- incentivar a valorização dos trabalhadores em educação com o direito à formação continuada e avaliação de desempenho; (NR).

VII - Criar condições para que a cultura popular esteja presente no processo educativo;

VIII - Decidir sobre os pressupostos teóricos que fundamentam a ação do Município na área da Educação;

IX -- garantir meios a que seja assegurado aos jovens maiores de quatorze anos o direito à alfabetização e pós-alfabetização; (NR)

X - Ser instância de democratização nas ações educativas executadas pelo Poder Público Municipal;

XI - Coordenar as diretrizes emanadas a partir de cada unidade escolar, sistematizando-as nas diretrizes gerais do Município;

XII -- garantir o cumprimento do Plano Anual de Educação a ser executado pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino; (NR)

XIII - Ser o espaço de manifestação de todos os representantes da Sociedade que, como pais, alunos ou educadores, exerçam essa atividade nas escolas públicas municipais.

2- CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUMEC

Criado através da Lei nº 11.134 de 16 de janeiro de 2002

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904.

E-mail: fumec@Campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 2116-0495

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Saulo Paulino Lonel

Conselho de caráter normativo e deliberativo e de controle composto pelos segmentos:

- I- Presidente da Fundação;
- II- Secretário Municipal de Administração;
- III- Diretor Executivo;
- IV- Um representante de cada uma das Coordenadorias, eleito por seus pares;
- V- Um representante dos Coordenadores de Unidades, eleito por seus pares;
- VI- Dois representantes dos professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos, eleito por seus pares;
- VII- Um representante dos professores do Programa de Educação Profissional, eleito por seus pares;
- VIII- Sois representantes dos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, eleito por seus pares;
- IX- Um representante dos alunos da Coordenadoria do Programa de Educação Profissional, eleito por seus pares;
- X- Um representante da Câmara Municipal;
- XI- Um representante dos Agentes de Apoio, eleito por seus pares;
- XII- Um representante dos guardas, eleitos por seus pares;
- XIII- Um representante eleito pelos membros do Conselho das SABS (Sociedade de Amigos dos Bairros);
- XIV- Um representante eleito pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo;
- XV- Um representante do comércio, eleito por seus pares;
- XVI- Um representante da indústria, eleito por seus pares;
- XVII- Um representante dos trabalhadores da FUMEC, eleito pela entidade que os representa.

Competências:

- I- deliberar sobre diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II- pronunciar-se sobre aceitação de doações, subvenções, auxílios ou contribuições destinadas à Fundação;
- III- autorizar a aquisição permuta e alienação de bens;
- IV- autorizar a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- V- aprovar propostas de alteração do presente Estatuto;
- VI- aprovar a proposta orçamentária;
- VII- aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- VIII- Regimento Interno da Fundação e as normas de Organização dos Serviços;
- IX- Aprovar programas de trabalho;
- X- Deliberar sobre programas anuais e plurianuais de investimento, inclusive suas alterações;
- XI- Deliberar sobre orçamentos e suas alterações;

- XII- Deliberar sobre a prestação de contas e relatórios parciais das atividades da Fundação;
- XIII- Pronunciar-se, até 01 de março de cada ano, sobre a prestação de contas e o relatório anual do exercício anterior, instruído com balanços e inventários e com elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação;
- XIV- Fixar o quadro de pessoal permanente;
- XV- Aprovar diretrizes de política salarial e de pessoal;
- XVI- Fixar as gratificações correspondentes às funções de chefia;
- XVII- Autorizar a locação de bens imóveis;
- XVIII- Deliberar em grau de recursos sobre atos dos órgãos de direção;
- XIX- Elaborar o seu Regimento Interno;
- XX- Elaborar o relatório anual de suas atividades.

03- CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO DE APOIO À POPULAÇÃO DE SUB-HABITAÇÃO URBANA - FUNDAP

Criado através da Lei nº 4.985 DE 08 DE MAIO DE 1980

Sede: Rua São Carlos, nº 677, V. Industrial, Campinas/SP CEP 13.035-420.

E-mail: sehab.fundap@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3772-4486

Diretoria Gestão 2003 – 2005 (prorrogada)

Presidente: Fernando Vaz Pupo

Conselho de caráter consultivo e deliberativo composto pelos segmentos:

O FUNDAP será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, assistida por um Conselho Consultivo composto de 15 (quinze) membros. *(Ver Portaria nº 27.607 de 01/10/1992 - SA)*

A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente, exercido pelo Secretário Municipal de Promoção Social;
- II - Tesoureiro, exercido pelo Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário, exercido pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Competências:

Compete à Diretoria:

- I - Normatizar e sistematizar a concessão de subsídios e financiamentos para atendimento habitacional à população sub-habitação urbana;
- II - estabelecer alternativas para o fluxo migratório;
- III - sugerir ao Prefeito Municipal medidas destinadas a sensibilizar as autoridades estaduais e federais, que objetivem solucionar o problema da sub-habitação urbana;
- IV - desenvolver gestões junto a outros órgãos municipais, visando que adotem e executem suas sugestões;
- V - gerir os recursos do FUNDAP;
- VI - deliberar sobre proposições do Conselho Consultivo ;
- VII - convocar o Conselho Consultivo;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

Compete ao Conselho Consultivo:

- I - deliberar sobre as proposições da Diretoria referentes aos objetivos do FUNDAP;
- II - propor à Diretoria medidas que visem a integração satisfatória da população de sub-habitação urbana na vida econômica e social da cidade;
- III - elaborar seu regimento interno.

04- Conselho da Cidade de Campinas

Criado em 20 de julho de 2005 através da Lei nº 12.321

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 19º andar, Paço Municipal – Cep 13.015-904.

E-mail:

Tel. (19) 2116-0854.

Presidente: Márcio Barbado

Conselho de caráter Consultivo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo Municipal; Poder Executivo Federal e Poder Executivo Estadual.

Popular: (Associações de moradores).

Sindicais: (Sindicato de trabalhadores da área de desenvolvimento urbano).

Empresarial: (empresas com atuação na área de desenvolvimento urbano).

Universitário: (Ensino superior e de pesquisas).

Técnico Profissional: (Entidades profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano).

Conselhos Municipais: (Com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano).

Organizações não governamentais – ONGS.

Competências:

Objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

I – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II – participar da organização das Conferências da Cidade de Campinas;

III – cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências da Cidade de Campinas;

IV- dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX – promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano.

05- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado através da Lei nº 10.596 de 29 de setembro de 2000

Sede: Av. Anchieta, nº 200, Campinas/SP CEP 13.015-904.

E-mail: sme.expadm@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 2116-0210

Diretoria Gestão 2005 - 2007

Presidente: Solange Loureiro Pozzuto

Vice-Presidente: Maria de Lourdes L. Guimarães

Conselho de caráter deliberativo, fiscalizador e assessoramento composto pelos segmentos:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- 04 (quatro) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo 02 (dois) do Ensino Fundamental e 02 (dois) do Ensino Infantil;
- IV- 04 (quatro) representantes de pais de alunos indicados das Escolas Municipais, sendo 02 (dois) do Ensino Fundamental e 02 (dois) do Ensino Infantil;
- V- 02 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade civil local, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes (NR).

Competências:

- I- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União, para execução do P.N.A.E;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao F.N.D.E., com parecer conclusivo, as prestações de contas do P.N.A.E;
- IV- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- V- realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, que deverá dar preferência aos produtos semi-elaborados e in natura.

06- CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO DE CAMPINAS – CONDEPACC

Criado através da Lei nº 5.885 de 17 de dezembro de 1987

Sede: Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº Campinas/SP CEP 13.010-120.

E-mail: smcel.cpsc@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3705-8012

Diretoria Gestão 2005 - 2007

Presidente: Francisco de Lagos Viana Chagas

Vice-Presidente: Orlando Rodrigues Ferreira

Conselho de caráter deliberativo composto pelos segmentos:

I - O Secretário Municipal de Cultura, VETADO

II - O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal;

III - O Secretário de Obras e Serviços Públicos (SOSP); (*Nova redação pela [Lei nº 9.584 de 23/12/1997](#))*

IV - O Secretário de Planejamento e Coordenação (SEPLAN);

V - O Secretário dos Negócios Jurídicos (SNJ);

VI - O Coordenador do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura, (VETADO)

VII - um representante da Câmara Municipal;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Cultura;

IX - um representante do Conselho Municipal de Turismo;

X - um representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA);

XI - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Campinas;

XII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas (AEAC);

XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sub-Seção de Campinas;

XIV - um representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP); (*Ver [Decreto nº 9.761, de 30/12/1988 -art. 6º - III](#))*

XV - um representante da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); (*Ver [Decreto nº 9.761, de 30/12/1988 -art. 6º - III](#))*

XVI - um representante do Centro de Ciências, Letras e Artes (CCLA);

XVII - um representante da Academia Campineira de Letras e Artes;

XVIII - um representante da Academia Campinense de Letras;

XIX - um representante do Instituto Agrônomico;

XX - um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT);

XXI - um representante da Sociedade Amigos da Cidade;

XXII - um representante das associações preservacionistas e ambientalistas da cidade;

XXIII - Um representante da Associação Campineira de Imprensa (ACI) (VETADO)

XXIV - *Acrescido pela [Lei nº 6.061, de 13/06/1989](#)*

XXV - *Acrescido pela [Lei nº 6.061, de 13/06/1989](#)*

XXVI - *Acrescido pela [Lei nº 6.557, de 08/07/1991](#)*

XXVII - *Acrescido pela [Lei nº 8.881, de 10/07/1996](#)*

XXVIII - *Acrescido pela [Lei nº 9.584, de 23/12/1997](#)*

XXIX - *Acrescido pela [Lei nº 9.584, de 23/12/1997](#)*

XXX - *Acrescido pela [Lei nº 9.999, de 11/03/1999](#)*

Competência:

I - definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município;

II - coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;

III - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;

IV - sugerir aos poderes públicos estadual ou federal medidas para cumprimento das exigências decorrentes da execução dessa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;

V - efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata o item I deste artigo;

VI - elaborar o seu regimento interno; (**Ver [Decreto nº 9.546, de 30/06/1988](#)**)

07- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS

Criado através da Lei nº 10.813 de 26 de abril de 2001

Sede: Av. Andrade Neves, nº 33, Campinas/SP CEP 13.013-160.

Email: conselho.cnegra@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3231-3387

Diretoria Gestão 2005 - 2007

Presidente: Moacir Barragrande Filho

Vice-Presidente: Luciene da silva

Conselho de caráter deliberativo e consultivo composto pelos segmentos:

- 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (**Ver Port. Nº 60.486 - DOM 15/10/2002:17 - SRH**)

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas;

VII - 2 (dois) representantes das universidades localizadas no Município de Campinas.

VIII - 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais com tradição na defesa dos direitos da comunidade negra e no combate ao racismo, bem como voltadas às religiões de matriz africana e cultura afro-brasileira, com representação no Município de Campinas e reconhecidas pelo fórum das entidades do movimento negro;

IX - 1 (um) representante de associações de moradores de bairros, com sede no Município de Campinas, que tenham comprovadamente uma atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra.

X - 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação no Município de Campinas, que tenham comprovadamente um atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra.

Competências:

I - analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à comunidade negra;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da comunidade negra ;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

VI - fiscalizar os atos do poder público, no âmbito do Município de Campinas, relacionados à comunidade negra;

VII - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

VIII - promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município;

IX - indicar seus representantes em quaisquer órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas

públicas e/ou sociais de caráter geral;

X - elaborar seu regimento interno. ([Regimento Interno de 29/06/2004](#) - DOM de 07/12/2004:04)

08- CONSELHO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Criado

Sede: Av. Anchieta nº 200, 19º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904.

E-mail:

Tel: (19) 2116-0854

Diretoria Gestão

Coordenação: José Luis Nadalin

Conselho de carátercomposto pelos segmentos:

Competência:

09- Conselho Gestor da APA Campinas – CONGEAPA

Criado através da Lei nº 10.850 de 07 de junho de 2001

Sede: Av. Anchieta. Nº 200, 19º andar, Paço Municipal, Cep 13.015-904.

E-mail: congeapa@campinas.sp.gov.br

Tels: (19) 2116-0219

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Alair Roberto Godoy

Vice-Presidente: Pedro Rocha Lemos

Conselho de caráter Deliberativo composto pelos segmentos:

Institucional: Prefeitura Municipal de Campinas.

Grupo de Desenvolvimento Rural / Ceasa

Popular: Área Urbana de Sousas (Associações de Moradores); Área Rural de Joaquim Egídio (Associações rurais).

Organizações não governamentais – ONGS (Cultural, Ambientalistas).

Sindicais: (Produtores Rurais).

Empresarial: (Comércio e Indústria da Região e Associações).

Técnico Profissional: (Associações ligadas ao desenvolvimento urbano e meio ambiente).

Competências:

I - promoção do desenvolvimento equilibrado do território, balizado por critérios de crescimento conformes a sustentabilidade ambiental, disponibilidade e viabilidade de adequação do sistema de infra-estruturas e equipamentos e às necessidades de abastecimento e bem-estar da população;

II - participação dos cidadãos, representando as entidades em que se encontram vinculados, na gestão do desenvolvimento urbano do município, notadamente nos processos de planejamento, gestão e fiscalização de sua execução;

III - proteção e recuperação do patrimônio natural, entendido como bens de preservação permanente, recursos naturais;

IV - proteção e recuperação do meio-ambiente da zona urbana, especialmente nos setores de drenagem, saneamento, poluição, áreas de risco ao assentamento humano e áreas verdes e de interesse social e histórico;

V - justa distribuição da infra-estrutura e dos serviços urbanos, vinculada à sua qualidade, economicidade e perfil sócio-econômico do usuário;

VI - implementação de política habitacional que resulte em maior acesso de toda a população à moradia, estabelecendo programas públicos e estimulando programas privados;

VII - Vetado ([Ver nova publicação por incorreções DOM 23/01/1996](#))

VIII - descentralização das decisões e do processo de planejamento local;

IX - estabelecimento de mecanismos efetivos e transparentes, sempre previamente discutidos com os representantes de entidades populares e sindicais, para a atuação conjunta dos setores público e privado em projetos de interesse do município;

X - integração entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, conselhos federais, estaduais e municipais, que apresentem participação popular, durante a elaboração, avaliação e execução de planos, projetos e programas urbanísticos, objetivando sua compatibilização;

XI - compatibilização entre os projetos e projetos setoriais, bem como os modelos e formas de gestão de todos os níveis de governo com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Campinas;

XII - cooperação entre o município de Campinas e os municípios vizinhos para a definição de políticas, normas, projetos e programas de interesse comum, tendo como objetivo consolidar instrumentos para uma gestão metropolitana.

10- CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Criado através da Lei nº 10.616 de 14 de setembro de 2000

Sede: Rua São Carlos, nº 677 V. Industrial, Campinas/SP CEP 13.035-420.

Email: sehab.fundp@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3772-4486

Diretoria Gestão

Presidente: Fernando Vaz Pupo

Vice-Presidente: Francisco Arsênio de Mello Esquef

Conselho de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador composto pelos segmentos:

I - o Secretário Municipal de Habitação, que exercerá a presidência;

II - o Secretário Municipal de Finanças, que exercerá a vice-presidência;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da COHAB;

VI - 1 (um) representante da SANASA;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas;

VIII - 1 (um) representante da FUNDAP;

IX - 2 (dois) membros indicados por entidades representativas de organizações comunitárias, eleitos em Assembléia;

X - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal e

XI - 1 (um) representante da CDHU;

Competências:

I - aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

II - estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III - aprovar as condições de concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, seguros obrigatórios e recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

V - propor projetos de Lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

VI - determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como designar o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

VII - estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do F.M.H.;

VIII - deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do F.M.H.;

XI - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

11- CONSELHO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPINAS

Criado através da Lei nº 11.320 de 26 de julho de 2002

Sede: Av. Heitor Penteado, Nº 1.105, Campinas/SP CEP 13.075-461.

Email: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3242-1386 e 3241-0110

Diretoria Gestão 2005 - 2007

Presidente: Girólano Parise

Vice-Presidente: Marcos Alves Ferreira

Conselho de caráter deliberativo composto pelos segmentos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;

II - analisar a situação em que se encontra a defesa da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídos formal e informalmente para atuarem nessa defesa;

III- propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

IV - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

V - elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e acompanhar sua execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Municipal.

Competências:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;

II - analisar a situação em que se encontra a defesa da vida humana, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídos formal e informalmente para atuarem nessa defesa;

III- propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

IV - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

V - elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e acompanhar sua execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Municipal.

12- CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDEF

Criado através da Lei nº 9.772 de 15 de junho de 1998

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904.

Email: sme.da@campinas.sp.gov.br

Tel: 2116-0368

Diretoria Gestão 2004 - 2006

Presidente: Fernando Piva Pacheco

Conselho de caráter deliberativo composto pelos segmentos:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério compor-se-á de 8 (oito) membros, escolhidos dentre integrantes de seus respectivos órgãos, classes ou categorias, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: (NR) representante do Conselho Municipal de Educação. (A).

Competências:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do mesmo

13- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado em 27 de dezembro de 1995 através da Lei nº 8.724

Sede: Rua Ferreira Penteadado, nº 1331, Campinas/SP CEP 13.010-040.

E-mail: cmassistencia@hotmail.com

Tel: (19) 3254-6324

Diretoria Gestão 2005 - 2008

Presidente: Maria Therezinha Correa Marques

Vice-Presidente: Esmênia Aparecida dos Santos

Conselho de caráter deliberativo composto pelos segmentos:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas

III - 9 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

a) 3 (três) usuários ou representantes de usuários da assistência social no Município;

b) 3 (três) representantes dos profissionais ou dos órgãos de classe ligados à área da assistência social;

c) 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social.”(NR).

Competências:

1) Definir as prioridades da política de Assistência Social no âmbito do Município;

2) Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

- 3) Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- 4) Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de Convênios entre o setor público e as Entidades ou Organizações privadas que prestam serviços de assistência social em âmbito municipal;
- 5) Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município de forma articulada com outras políticas públicas e com outros conselhos, através de comissões, plenárias e resoluções conjuntas, dentre outros.
- 6) Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no Município;
- 7) Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- 8) Emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência
- 9) Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no art. 15.I da Lei Orgânica da Assistência Social;
- 10) Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- 11) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- 12) Aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS, previstos nos artigos 18.XI e 19.XIV da LOAS;
- 13) Publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- 14) Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.” (NR).

15)

14- CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CMADENE

Criado através da Lei nº 10.316 em 09 de novembro

Sede: Rua Ferreira Pentead. Nº 1331, Campinas/SP CEP 13-010-040.

E-mail: cmadene@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3294-1319

Diretoria Gestão 2004 - 2006

Presidente: Shirley Silva

Vice-Presidente: Roseli Bianco

Conselho de caráter consultivo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Público Municipal Executivo e Legislativo

Sociedade Civil: Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, nas áreas: visual; auditiva; física; mental e de múltiplas deficiências; condutas típicas e altas habilidades.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB subseção de Campinas/SP

Popular: com deficiência e com necessidades especiais.

Competências:

Formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal voltada às pessoas com deficiência e com necessidades especiais, consoante os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência social.

Definir no Plano Municipal de Assistência Social, ações integradas e preventivas nas áreas de saúde, educação, formação profissional e do trabalho, cultura, esporte e lazer, transporte, edificações, previdência e assistência jurídica, de forma a assegurar às pessoas com deficiência e com necessidades especiais todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal.

Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das pessoas com deficiência e com necessidades especiais, nas especificidades. Propor ações de sensibilização, envolvimento e conscientização da sociedade, valorizando a inclusão social das pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

Incentivar e apoiar, com participação de organizações governamentais e não governamentais, bem como universidades.

Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais e com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e financeiros, com vista ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados à pessoa com deficiência e com necessidades especiais e à sua qualidade de vida.

Viabilizar a comunicação entre organizações governamentais e não governamentais, de forma a evitar a duplicidade de serviços e facilitar as parcerias.

Fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à pessoa com deficiência e com necessidades especiais.

Acompanhar as ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais, no âmbito do atendimento da pessoa com deficiência e com necessidades especiais.

Acompanhar, conjuntamente, com os Conselhos Municipais afins, os projetos e os programas desenvolvidos com recursos públicos.

15- CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Criado através da Lei 12.354 de 10 de setembro de 2005

Sede: Praça Marechal Floriano Peixoto s/nº – Campinas/SP CEP 13013-120

E-mail: cmcel.cofi@campinas.sp.gov.br

Tel: 3705-8059

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Francisco de Lagos Viana Chagas

Vice-Presidente: Marcos Garcia

Conselho de caráter normativo, consultivo e orientador, composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo de Campinas.

Sociedade Civil: representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Campinas, indicados pelo Fórum Permanente de Cultura de Campinas.

Competências:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais - FICC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FICC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação.
- VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Cultura de Campinas;
- VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX - fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;
- X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI - propor e incentivar projetos culturais;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XIII – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIV - manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XVI - elaborar seu regimento interno;
- XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas

Competências:

Formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal voltada às pessoas com deficiência e com necessidades especiais, consoante os princípios preconizados pela Lei Orgânica da Assistência social.

Definir no Plano Municipal de Assistência Social, ações integradas e preventivas nas áreas de saúde, educação, formação profissional e do trabalho, cultura, esporte e lazer, transporte, edificações, previdência e assistência jurídica, de forma a assegurar às pessoas com deficiência e com necessidades especiais todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal.

Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das pessoas com deficiência e com necessidades especiais, nas especificidades. Propor ações de sensibilização, envolvimento e conscientização da sociedade, valorizando a inclusão social das pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

Incentivar e apoiar, com participação de organizações governamentais e não governamentais, bem como universidades.

Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais e com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e financeiros, com vista ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados à pessoa com deficiência e com necessidades especiais e à sua qualidade de vida.

Viabilizar a comunicação entre organizações governamentais e não governamentais, de forma a evitar a duplicidade de serviços e facilitar as parcerias.

Fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à pessoa com deficiência e com necessidades especiais.

Acompanhar as ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais, no âmbito do atendimento da pessoa com deficiência e com necessidades especiais.

Acompanhar, conjuntamente, com os Conselhos Municipais afins, os projetos e os programas desenvolvidos com recursos públicos.

16- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

Criado através da Lei nº 9.804 de 16 de julho de 1998 e alterado pela Lei nº 11.972 de 13 de maio de 2004

Sede: Av. Brasil, nº 2.340, Casa da Agricultura, Campinas/SP CEP 13.070178

E-mail: ca.Campinas@cati.sp.gov.br

Tel: (19) 3743-3881

Diretoria Gestão 2006 – 2008

Presidente: Paulo Espínola Trani

Vice-Presidente: Feliciano da Conceição Passo

Conselho de caráter Consultivo composto pelos segmentos:

Institucional: Prefeitura Municipal de Campinas

Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável

Central de Abastecimento de Campinas – CEASA

Coordenadoria de Assistência Integral – CATI

Casa de Agricultura de Campinas

Sindicato Rural de Campinas

Sindicato dos Empregados Rurais

FIESP/CIESP Regional Campinas

SEBRAE

Instituto Agronômico de Campinas – IAC

Universitário: Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR

Conselho das Sociedades de Bairros – CONSABS

Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas

Competências:

I - Analisar, estabelecer e propor diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação;

III - Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;

IV - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

V - Assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal as matérias relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e a infra-estrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução.

17- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU

Criado em 12 de abril de 1991 através da Lei nº 6.426

Sede: Av. Anchieta nº 200, 19º andar, sala 01, Paço Municipal Cep. 13.015-904

E-mail: cmdu@campinas.sp.gov.br

Tels.: (19) 2116-0373 e 2116-0442

Diretoria Gestão 2003 - 2007

Presidente: Engº João de Souza Coelho Filho

Vice-Presidente: Advº Nivaldo Doro

Conselho de caráter Consultivo composto pelos segmentos:

Institucional (Prefeitura Municipal de Campinas e Câmara Municipal de Campinas);

Popular (Associações de Moradores); Segmento Ecológico (Associações e ONGS);

Empresarial (Empresas Privadas, Associações e Sindicato);

Técnico Profissional (Associações ligadas à arquitetura e engenharia);

Universitário (Unicamp e Pucc).

Competências:

Indicar de ofício ao Executivo e/ou ao Legislativo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com o interesse de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;

Articular-se com os demais Conselhos Municipais na apreciação de planos, em especial, setoriais;

Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos e manifestações;

Proceder à apreciação prévia de elaboração e revisão do Plano Diretor; Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público, no que diz respeito à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

Tratar dos assuntos de interesse comum entre os Conselhos de Desenvolvimento urbano ou Entidades congêneres de outros Municípios.

Exarar Pareceres aos Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar, referentes ao desenvolvimento urbano.

18- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado através da Lei nº 8.869 de 24 de junho de 1996

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904.

Email: sme.conselhomunicipal@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 2116--370

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Graciliano de Oliveira Neto

Vice-Presidente: Suely Fátima de Oliveira

Conselho de caráter normativo, deliberativo e assessoramento composto pelos segmentos:

- I** - o Secretário Municipal de Educação;
- II** - 1 (um) representante das Coordenadorias Setoriais da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 1 (um) representante da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
- IV** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas;
- V** - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da UNICAMP;
- VI** - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da PUCCAMP;
- VII** - 1 (um) representante das Diretorias de Ensino de Campinas;
- VIII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- IX** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas;
- X** - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores - SINPRO;
- XI** - 1 (um) representante das escolas oficiais de ensino técnico;
- XII** - 1 (um) representante do Conselho de Direções das Escolas Municipais;
- XIII** - 1 (um) representante da União Campineira dos Estudantes Secundaristas;
- XIV** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal;
- XV** - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola;
- XVI** - 1 (um) representante da APEOESP;
- XVII** - 1 (um) representante da UDEMO.

Competências:

- I** - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV** - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;
- V** - exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII** - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII** - subsidiar o plano de aplicação recursos públicos, em Educação, no Município;
- IX** - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XIV - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XV - elaborar e alterar o seu Regimento;

.

19-CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Criado através da Lei nº 6.849 de 17 de dezembro de 1991

Sede: Rua Ferreira Pentead, nº 1.331, Campinas/SP CEP 13.010-040.

E-mail:

Tel.

Diretoria Gestão

Presidente:

Vice-Presidente:

Conselho de caráter normativo e fiscalizador composto pelos segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação.

II - Secretaria Municipal de Saúde.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

V - Câmara Municipal de Campinas.

VI - Polícia Civil.

VII - Polícia Militar.

VIII - Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC.

IX - Federação Brasileira de Amor Exigente - FEBRAE.

X - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT.

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

XII - Associação Nacional de Comunidades Terapêuticas Cristãs - ANCTC.

XIII - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas.

XIV - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

XV - Secretaria Estadual de Educação.

XVI - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de São Paulo - SIEESP.

XVII - Associação Promocional Oração e Trabalho - APOT.

XVIII - Instituto Souza Novaes.

XIX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

XX - Lions Clube.

XXI - Rotary Clube de Campinas."

Competências:

- Formular a política municipal de entorpecentes em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes e do Conselho Estadual de Entorpecentes, compatibilizando suas atividades.

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema.

III - Promover a uniformização da terminologia;

IV - Promover cursos destinados a habilitar educadores do primeiro, segundo e terceiro graus no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

V - Incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.

- VI** - Estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.
- VII** - Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.
- VIII** - Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
- IX** - Promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção primária, secundária e terciária, bem como a fiscalização e repressão do tráfico e uso de drogas e substâncias entorpecentes que causem dependências física e/ou psíquica.
- X** - Cooperar no aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e ao combate de entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica.
- XI** - Estimular o programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica.
- XII** - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais.
- XIII** - Acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças, adolescentes e famílias visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária.
- XIV** - Propor procedimentos da administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive, de fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica e tratamento e recuperação do farmacodependente, bem como a realização de inspeção nas empresas industriais e comerciais, nos estabelecimentos hospitalares de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, comprarem, venderem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham.

20- CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAMPINAS

Criado através da Lei nº 12.357 de 10 de setembro de 2005

Sede: Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº Campinas/SP CEP 13.13-120

Email: cmcel.cofi@campinas.sp.gov.br

Tel: 3705-8059

Diretoria Gestão

Presidente: Francisco de Lagos Viana Chagas

Vice-Presidente: Ronald Tanimoto

Conselho de caráter: normativo; consultivo e orientador, composto pelo segmentos:

Institucional: Poder Executivo de Campinas

Representantes da Sociedade Esportiva de Campinas

Competências:

I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

- VI** - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Esportes de Campinas;
- VII** - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII** – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX** - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- X** - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- XI** - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XIII** - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIV** - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV** - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XVI** - elaborar seu regimento interno;
- XVII** - outras atribuições que lhe forem conferidas.

21- CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Criado através da Lei nº 11.464 de 10 de janeiro de 2003

Sede: Rua São Carlos, nº 677. V. Industrial, Campinas/SP CEP 13.035-420

Email: sehab.fundap@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3772-4486

Diretoria Gestão 2003 - 2006

Presidente: Fernando Vaz Pupo

Vice-Presidente: Luis Donizete da silva

Conselho de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo composto pelos segmentos:

- I** - o Secretário Municipal de Habitação;
- II** - um representante da Secretaria de Obras e Projetos;
- III** - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV** - um representante da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- V** - um representante da Secretaria de Habitação;
- VI** - um representante da Secretaria de Serviços Públicos e Coordenação das Administrações Regionais;
- VII** - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;
- VIII** - um representante da COHAB Campinas;
- IX** - um representante da SANASA;
- X** - dois representantes de entidades de ensino e pesquisa do Município;
- XI** - um representante das entidades de profissionais de engenharia e arquitetura;
- XII** - um representante das entidades empresariais do Município ligadas ao setor da habitação;
- XIII** - um representante da Caixa Econômica Federal;
- XIV** - dez representantes eleitos pela comunidade em pleito especialmente convocado para esta finalidade;
- XV** - quatro representantes dos trabalhadores, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores de Campinas

Competências:

- I** - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II** - atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III** - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV** - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- V** - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- VI** - aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
- VII** - estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;
- VIII** - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- IX** - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- X** - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo único: O Conselho terá acesso ao cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Campinas.

22- CONSELHO MUNICIPAL DE HIP-HOP DE CAMPINAS

Criado através da Lei 12.031 de 16 de julho de 2004

Sede: Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº

Email:

Tel: (19) 3705-8019

Diretoria Gestão 2004-2006

Presidente: Coordenação Colegiada

Conselho de caráter consultivo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo de Campinas

Sociedade Civil: Representantes do Movimento Hip Hop eleitos na Conferência Municipal de "Hip Hop"

Competências:

- I** - análise de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político do movimento enquanto público alvo ou enquanto protagonista de ações direcionadas à sociedade em geral;
- II** - proposição de diretrizes e adoção de medidas de implementação de políticas públicas voltadas à promoção e ao desenvolvimento do movimento;
- III** - manifestação sobre projetos de lei e decretos relativos aos direitos à afirmação cultural do movimento, sendo-lhe facultado o oferecimento de contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV** - proposição de subsídios com relação ao pleno desenvolvimento, afirmação e valorização cultural do

movimento;

V - realização de campanhas de informação e divulgação de ações e iniciativas do movimento;

VI - fiscalização dos atos do poder público, no que se refira a iniciativas relacionadas com o movimento;

VII - manutenção de intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisas, estudos ou atividades voltadas ao movimento hip hop como público alvo, ou que o envolvam enquanto protagonista;

VIII – indicação de representantes do movimento em quaisquer órgãos ou fóruns que tenham por finalidade a discussão de políticas públicas de caráter cultural geral;

IX - elaboração de seu Regimento Interno, cuja alteração poderá ser promovida, mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros.

23- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado através da Lei 9.625 de 27 de janeiro de 1998

Sede: Av. Anchieta. n° 200, 11° andar, Campinas/SP CEP 13.015-904

Email: saúde.cms@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 2116-0184

Diretoria Gestão: 2006 - 2007

Presidente: Hercindo Mariano Júnior

Conselho de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador composto pelos segmentos:

a. 2 (dois) dos serviços públicos municipais

b. 5 (cinco) dos Conselhos Locais de Saúde, sendo 01 (hum) por região/distrito;

c. 6 (seis) dos Sindicatos dos Trabalhadores;

d. 1 (hum) das entidades patronais;

e. 1 (hum) das Associações de Aposentados;

f. 1 (hum) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia.

Parágrafo Único: Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II. Os prestadores de serviços vinculados ao SUS terão 7 (sete) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (hum) dos serviços de saúde da UNICAMP;

b. 1 (hum) dos serviços de saúde da PUCAMP;

c. 1 (hum) dos serviços de saúde municipais (rede);

d. 1 (hum) do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

e. 1 (hum) dos hospitais filantrópicos;

f. 1 (hum) dos hospitais não filantrópicos;

g. 1 (hum) das demais entidades prestadoras de serviços não hospitalares.

III. Os gestores terão 3 (três) representantes, assim distribuídos:

a. 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 1 (hum) da Secretaria de Estado da Saúde;

IV. As universidades terão 2 (dois) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (hum) da Universidade Estadual de Campinas;

- b. 1 (hum) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.
- V. Os trabalhadores de saúde terão 5 (cinco) representantes, assim distribuídos:
 - a. 2 (dois) dos serviços públicos, sendo 1 (hum) do serviço municipal;
 - b. 1 (hum) dos serviços privados;
 - c. 1 (hum) dos conselhos de classe;
 - d. 1 (hum) das entidades de classe.

Competências:

- I. estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II. desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III. garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV. estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;
- V. possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI. deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- VII. apreciar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- VIII. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX. solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- X. fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XI. ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XII. manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- XIII. coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;
- XIV. sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;
- XV. estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI. articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

- XVII. exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XVIII. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XX. solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXI. pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XXII. discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;
- XXIII. desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;
- XXIV. examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/CPS;
- XXV. convocar a Conferência Municipal de Saúde, nos termos do artigo 1º, da Lei 8142/90, e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XXVI. apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXVII. elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

24- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA

Criado através da Lei nº 11.545 de 12 de maio de 2003

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 12º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904

E-mail: comseacampinas@terra.com.br

Tel: (19) 3231-7822

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Adriana Flosi

Vice-Presidente: Nivaldo Doro

Conselho de caráter deliberativo e consultivo composto pelos segmentos:

a . Do Poder Executivo e Legislativo Municipal e Órgãos Governamentais:

1 representante da CEASA;

1 representante do GDR;

1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

1 representante da Secretaria da Educação;

1 representante da Secretaria de Saúde;

1 representante do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC);

1 representante do Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL);

1 representante do Legislativo Municipal;

1 representante da SANASA;

b. Dos Conselhos Municipais:

1 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

1 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

1 representante do Conselho Municipal da Saúde;

1 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

1 representante do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas;

c. Das Faculdades e Universidades:

1 representante do Nepa-Unicamp (Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação);

1 representante da PUC-Campinas;

1 representante da Unip;

1 representante da Universidade São Francisco;

1 representante da Metrocamp;

d. Do Movimento Social:

3 representantes de sindicatos de trabalhadores;

3 representantes de associações de moradores;

1 representante dos estudantes secundaristas;

1 representante dos estudantes universitários;

e. Dos Empreendedores:

1 representante da ACIC;

1 representante do Clube dos Dirigentes Lojistas de Campinas;

1 representante da Habicamp;

1 representante do CIESP-Campinas;

1 representante da APA's;

f. Das Organizações Sociais:

1 representante da FEAC;

1 representante da Pastorais Sociais da Igreja Católica;

1 representante da Assistência Social da Igreja Universal;

1 representante da União das Sociedades Espíritas;

1 representante do MEP (Movimento Evangélico Progressista);

1 representante das religiões de matriz africana.

Competências:

I - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

25- CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMPINAS

Criado através da Lei nº 11.833 de 19 de dezembro de 2003

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 15º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904

Email: presidência@emdec.com.br

Tel: (19) 2116-0508

Diretoria Gestão 2005-2007

Presidente: Gérson Luis Bittencourt
Vice-Presidente: Jonas Vitor Toloca

Conselho de caráter consultivo, fiscalizados e deliberativo, composto pelos segmentos:

I - representantes da Administração Municipal:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 3 (três) representantes da EMDEC;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente -- SEPLAMA;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- 1 (um) representante da SETEC;
- m) 1 (um) representante do Escritório de Planejamento da Cidade.

II - representantes da população:

- a) 10 (dez) representantes da população de Campinas, sendo dois por macro-região administrativa do Município, conforme definido no artigo 6º;
- b) 1 (um) representante da população idosa do Município;
- c) 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- d) 1 (um) representante dos estudantes;
- e) 1 (um) representante das entidades de comércio e indústria.

III - representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:

- a) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional;
- b) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte alternativo;
- c) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- d) 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas;
- e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte de escolares;
- f) 1 (um) representante das empresas de fretamento;
- g) 6 (seis) representantes dos sindicatos de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo e na operação de trânsito;
- h) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior do Município que possuam departamentos ligados aos setores de transporte e trânsito.

Competências:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da SETRANSP, da EMDEC ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário

para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

26- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado através da Lei nº 6.410 de 12 de março de 1991

Sede: Av. Anchieta nº 200, 5º andar, Campinas/SP CEP 13.015-904

Email: turismo@campinas.sp.gov.br

Tel: 2116-0818

Diretoria Gestão 2005 - 2007

Presidente: Guilherme Campos Júnior

Vice-Presidente: José Fernando Vernier

Conselho de caráter consultivo e normativo composto pelos segmentos:

III – Associação das agências de viagens independentes do interior de São Paulo - AVIESP; (NR)

IV – Sindicato dos hotéis, bares, restaurantes e similares do Estado de São Paulo;(NR)

V – Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC; (NR)

VI – Associação dos presidentes de entidades sociais e esportivas de Campinas - APESEC;(NR)

VII - Delegacia Regional de Turismo;(NR)

VIII – Associação de Lojistas dos Shoppings Centers do Estado de São Paulo;(NR)

IX – Conselho de Cultura;(NR)

X – Condema;(NR)

XI – Condepacc;(NR)

XII – Congeapa;(NR)

XIII – Campinas e Região Convention & Visitors Bureau;(NR)

XIV – UNICAMP;(NR)

XV – UNIP;(NR)

XVI – PUCCAMP;(NR)

XVII – Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Eventos;(NR)

XVIII – Grupo de Trabalho da Memória;(NR)

XIX – EMDEC;(NR)

XX – Departamento de Parques e Jardins;(NR)

XXI – Grupo de Desenvolvimento Rural;(NR)

XXII – Sindicato de Produtos Rurais;(NR)

XXIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;(NR)

XXIV – Secretaria Municipal de Cooperação Internacional;(NR)

XXV – Secretaria Municipal de Educação;(NR)

XXVI – Delegacia Regional de Ensino;(NR)

XXVII – Delegacia Regional de Turismo do Estado de São Paulo".(NR)

Competências:

I- definir as atividades turísticas do Município;

II- opinar sobre as diretrizes a serem adotadas na política municipal de turismo;

III- sugerir medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento dos serviços turísticos no Município;

- IV- opinar sobre os planos de incremento ao turismo; propostos por entidades públicas ou particulares;
- V- sugerir certames e festejos oficiais, visando a difusão dos acontecimentos culturais; sociais e turísticos do Município;
- VI- propor aos órgãos competentes a programação e a execução de obras de infra-estrutura, visando aproveitar, para finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos e materiais do Município;
- VII- opinar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII- manter entendimento com organizações comerciais. Industriais, profissionais e outras, cujas atividades sejam consideradas necessárias ao desenvolvimento turístico do Município;
- IX- decidir sobre o emprego dos recursos que lhe forem destinados, contabilizando e fiscalizando sua aplicação;
- X- prestar contas de sua gestão anual, apresentando até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, relatório circunstanciado de suas atividades;
- XI- opinar sobre a celebração de consórcios com outros Municípios, relacionados com o turismo;
- XII- opinar sobre a conveniência da participação do Município nos congressos ou convenções turísticas realizadas no país ou no exterior;
- XIII- nomear representantes para participarem de convenções ou congressos de turismo, apresentando estudos ou trabalhos que visem o desenvolvimento do turismo no Município.

27- CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Criado através da Lei nº 9.965 de 20 de dezembro de 1998

Sede: Rua Ferreira Pentead, nº 1331, Campinas/SP CEP 13.010-040

Email: cmi@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 3295-9566

Diretoria Gestão 2004-2006

Presidente: Noêmia Rodrigues de Oliviera

Vice-Presidente: Maristela Walfort

Conselho de caráter Deliberativo e Consultivo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo e Legislativo de Campinas

Sociedade Civil: Entidades sócio-assistenciais; sócio-culturais que atuem na área do idoso; associações que dediquem ao trabalho com idoso e Fundação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC

Competências:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos

XXII – Polícia Federal

XXIII – Ministério Público.

28- Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Criado em 24 de maio de 2001 através da Lei nº 10.841

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 19º andar, sala 01, Paço Municipal Cep. 13.015-904

E-mail: comdema@campinas.sp.gov.br

Tels: (19) 2116-0373 2 2116-0442

Diretoria: Gestão 2005 – 2007

Presidente: Mayla Yara Portp

Vice-Presidente: Hélio Yassutaka Shimizu

Conselho de caráter Deliberativo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos; Poder Legislativo: Câmara Municipal de Campinas.

Representantes: do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari; Instituto Agrônomo - IAC; Coordenadoria de Assistência Integral – CATI; Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental CETESB; Departamento Estadual de Recursos Naturais DEPRN; Núcleo de Monitoramento Ambiental NMA/EMBRAPA; Fundação José Pedro de Oliveira.

Autarquias: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A-CEASA; Sociedade de Abastecimento de Águas e Saneamento - SANASA.

Universitário: Unicamp e PUCC.

Organizações não governamentais – ONGS.

Popular (Associações de moradores de bairros)

Sindicais: (trabalhadores; trabalhadores rurais).

Empresarial: (Empresas privadas).

Técnico Profissional: (Associações ligadas ao desenvolvimento urbano e meio ambiente).

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Competências:

Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Campinas, quanto à observação da legislação ambiental;

Deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental e Relatórios Ambientais Preliminares e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos ou órgãos competentes das demais esferas do governo;

Deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio ambiente o licenciamento ambiental;

Promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil, visando a elaboração da Agenda 21 local do Município de Campinas, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações.

29- CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – COP

Criado em janeiro de 2001 (não regulamentado por Lei, mas atuante)

Sede: Av. Anchieta, nº 200, 2º andar sala 45, Paço Municipal, Campinas/SP CEP 13015-904

Email: orçamento.participativo@campinas.sp.gov.br

Tel: (19) 2116-0844

Diretoria Gestão 2005 - 2006

Presidente: Presidido por uma Coordenação Colegiada

Conselho de caráter fiscalizar, propor e deliberar composto pelos segmentos:

Sociedade Civil: Nas temáticas: Saúde; Educação, Cultura, Habitação e Gestão Negros, Mulheres, Jovens, idosos, homossexuais e Portadores de Necessidades Especiais. Abrangendo todas as Ars.

Competências:

I – Decidir, a partir das prioridades indicadas pelas Assembléias Populares do COP, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

II- Entregar o Projeto de LOA, junto com o Governo, à Câmara até o dia 30 de setembro.

- III – Acompanhar os debates sobre o Orçamento na Câmara Municipal, que deverá aprova-lo até o dia 31 de dezembro.
- IV – Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e alterar no todo ou em parte a proposta do Plano de Investimentos.
- V – Apreciar, emitir opinião no todo ou em parte e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal.
- VI – Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento.
- VII – Solicitar às Secretária e Órgãos do Governo, documentos necessários à formação de opinião dos Conselheiros.
- VIII – Eleger 05 conselheiros que irão compor a Coordenação do COP.
- IX - Analisar e aprovar, ou não, a Prestação de Contas do Governo ao final de cada exercício com detalhamento por demanda do que foi orçado, do que foi empenhado e do que foi realmente executado.
- X – Convocar-se, com pauta prévia, reunião extraordinária através de requerimento assinado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros titulares.
- XI – Garantir as reuniões periódicas dos conselheiros com os respectivos Fóruns de Representantes.
- XII – Discutir, juntamente com a Coordenadoria Especial da Participação Popular e do Orçamento Participativo, ao final de cada ano, a composição e a metodologia que orientou o processo do OP, propondo mudanças ou emendas no todo ou em partes.
- XIII – Reapresentar na LOA – Lei Orçamentária Anual do ano seguinte as demandas não executadas no exercício corrente.

30- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado através da Lei nº 6.574 de 19 de julho de 1991

Sede: Rua Ferreira Penteado, nº 1331, Campinas/SP CEP 13.010-040

E-mail. cmdcacampinas@hotmail.com

Tel: (19) 3254-9263

Diretoria Gestão 2006 - 2008

Presidente: Jairo Pereira Leite

Vice-Presidente: Ligia Costa Caivio

Conselho de caráter deliberativo composto pelos segmentos:

Institucional: Poder Executivo de Campinas.

Sociedade Civil: Entidade cujo objetivo social se destine `a defesa ou atendimento da criança e do adolescente; entidades com atividades junto aos movimentos populares.

Competências:

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), e em especial:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

- II** - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- III** - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV** - opinar nas formulações das políticas sociais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescente;
- V** - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI** - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
- VII** - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, visando cumprir as normas constantes do referido Estatuto;
- VIII** - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal;
- IX** - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e adolescente no município;
- X** - propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI** - elaborar seu Regimento Interno;
- XII** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- XIII** - nomear e dar posse aos membros do Conselho; (**Ver [Lei nº 8.484, de 04/10/1995 - Art. 1º](#)**)
- XIV** - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como a funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XV** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XVI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei nº 8.069/90, artigo 260, §2º);

XVII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando que esta não seja inferior ao menor piso de nível universitário da Administração Municipal;

XVIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

31- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

Criado Lei nº 12.178 de 27 de dezembro de 2004

Sede: Rua Ferreira Penteadado, nº 1331, Campinas/SP CEP 13.010-040

Email: cmdmcampinas@yahoo.com.br

Tel: (19) 3295-3146

Diretoria Gestão

Presidente: Coordenação Colegiada

Conselho de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador composto pelos segmentos:

I – 5 (cinco) representantes do governo municipal indicados pela(o) Prefeita(o) respeitando as seguintes áreas:

- a) Coordenadoria da Mulher;
- b) Educação;
- c) Assistência Social;
- d) Saúde;
- e) Cultura;

II – 20 (vinte) representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres respeitando as seguintes representações:

- a) 3 (três) representantes de Universidades;
- b) 4 (quatro) representantes das entidades de classe/sindicatos;
- c) 1 (um) representante do Fórum de Mulheres que acompanhe o orçamento público municipal;
- d) 10 (dez) representantes das Organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- e) 2(dois) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual ou federal) que atuam na atenção e direitos da mulher.

Competências:

I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas

de preconceito e discriminação;

VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;

VII – propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.